



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

LEI Nº 245, DE 26 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre autorização legislativa para alienação de veículos do Município de Tibau do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos pertencentes a frota municipal, tendo em vista as precárias condições de uso e conservação em que se encontram.

Parágrafo único - Os veículos a que se refere o *caput* deste artigo são dois (2) ônibus e uma (1) ambulância, com as seguintes características:

- 1 (um) ônibus marca Mercedes Benz, a diesel, categoria oficial, cor branca, ano de fabricação 1992 e modelo 1993, de placas KGX 1560, chassi 9BM364101NC772087;

- 1 (um) ônibus marca Mercedes Benz, a diesel, categoria oficial, cor branca, ano de fabricação e modelo 1980, de placas VO 3222, chassi 34405811424635;

- 1 (uma) ambulância marca GM, tipo Kadett Ipanema GLS, a gasolina, categoria oficial, cor branca, ano de fabricação 1994 e modelo 1995, de placas VO 3220, chassi 9BGKA35RSR0316154.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 26 de junho de 2001.


VALMIR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal